

## CONTRATO - 012/2019

**CONTRATO Nº. 012/2019 - FAPESPA**

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA 24 (VINTE QUATRO) HORAS, DE SEGUNDA A DOMINGO INCLUINDO FERIADOS, QUE FAZEM ENTRE SI, A FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS-FAPESPA E A EMPRESA POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA EIRELLI.**

A **FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA**, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica - SECTET, com sede à Trav. Nove de Janeiro, nº. 1686 - Bairro de São Braz, CEP: 6660-575, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.025.418/0001-28, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, **Prof. Dr. Carlos Edilson de Almeida Maneschy**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 4059742 2 via PC/PA e do CPF/MF n. 066.166.902-53, residente e domiciliado em Belém PA, designado por meio do Decreto S/N, do Governador do Estado do Pará, publicado no DOE de 25.01.2019, pág. 3, e do outro lado, a empresa **POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA EIRELLI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.650.833/0001-23, com sede de sua filial nesta cidade de Belém do Pará na Trav. Curuzú, nº 1245, Bairro da Pedreira, CEP 66.085-431, neste ato representado pelo **Sr. Marcio André Moscoso da Rocha**, brasileiro, portador da RG nº 2.420.575 - PC/PA e CPF/MF nº. 613.105.142-91, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com fundamento nas seguintes legislações: Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal n. 10.520/2002 e Lei Estadual n. 6.474/2002, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

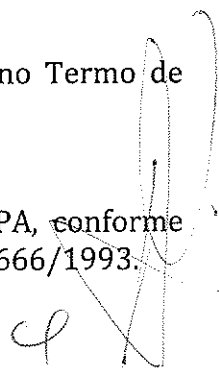
1.1 - O presente Contrato será regido pelo disposto nos arts. 24, IV e 54 a 99, todos da Lei nº. 8.666/93 c/c Decreto Estadual nº 2.168/2010, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO**

2.1- O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Termo de Referência, no Termo de Inexigibilidade de nº 006/2019 e aos termos da proposta vencedora.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

3.1 - A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da FAPESPA, conforme parecer **PROJUR nº xxxx/2019**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.



#### CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

4.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial 24 horas todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com 02 (dois) postos nas Instalações da Fundação Amazônia de Amparo a Estudo e Pesquisas, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e Termo de Inexigibilidade de nº 006/2019, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

5.1- A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que ocorra um dos motivos previstos no § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do serviço objeto do presente contrato, o valor mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de acordo com o quadro abaixo:

09/12/2019  
08/06/2020

Nº	Descrição do Serviço	Preço mensal por posto	Nº de Posto	Valor Mensal do contrato	Valor Global do Contrato.
01	Vigilância Armada 24 (Vinte e Quatro) Horas, de Segunda a Domingo Incluindo Feriados.	R\$ 20.000,00	02	R\$ 40.000,00	R\$ 240.000,00

6.2 - O Valor Global do presente contrato é de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais).

#### CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta da Dotação Orçamentária da CONTRATANTE vigente para o exercício de 2019, de acordo com a classificação abaixo:

✓ **Valor Estipulado para 180 (cento e oitenta) dias de contrato: R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais).**

Dotação Orçamentária: 19.122.1297.8338

Fonte: 0101

Natureza de Despesa: 339037

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1- O pagamento será efetuado mensalmente por meio de depósito bancário em conta corrente ate 30 dias úteis após a data de recebimento da nota fiscal no Protocolo Geral da CONTRATANTE, desde que a mesma esteja atestada;

8.1.1 - A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente a nota fiscal correspondente à prestação do serviço e encaminhá-lo ao Protocolo Geral da **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

8.1.2 - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal e recibo em 02 (duas) vias, no local indicado pela **CONTRATANTE**;

8.1.3 - O não encaminhamento da Nota Fiscal à **CONTRATANTE** impossibilitará o pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA**, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos;



8.1.4 – Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos;

- a) Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pelo Ministério da Fazenda, devidamente atualizada;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada;
- c) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida;
- d) Guia da Previdência Social - GPS, devidamente preenchida com os dados da contratada (inclusive CNPJ), valor da retenção equivalente a 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, número da nota fiscal e encargos financeiros, quando houver, a título de “retenção para a seguridade social”, cujo recolhimento junto ao INSS será efetuado pela **CONTRATANTE**;
- e) Relação de Empregados - RE atualizada, relativa à mão de obra utilizada na execução dos serviços.

8.1.5 – A não apresentação das Certidões elencadas nas alíneas “a” e “b” do item anterior não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA ficará obrigada a apresentá-los em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis;

8.1.6 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância, derivada de culpa exclusiva da CONTRATADA, que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras;

8.1.7 – O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela CONTRATADA;

8.1.8 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento, se a prestação dos serviços e entrega do produto estiver em desacordo com as especificações constantes no termo de referência.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1 – Executar fielmente os serviços ora especificados, através de pessoas qualificadas, habilitadas e legalizadas, com idade igual ou superior a 18 anos e com bons antecedentes criminais, sendo responsáveis pela idoneidade moral e técnica de seus empregados, respondendo por todo e quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções.

9.1.2 – Indicar um preposto, que deverá ser aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato. Este preposto ficará responsável pela inspiração do posto de vigilância e será o intermediário entre a CONTRATANTE e os vigilantes.

9.1.3 – Apresentar, no momento da assinatura do contrato, a relação nominal dos vigilantes que serão lotados na CONTRATANTE.

9.1.4 – Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários dos vigilantes, tais como salário, horas extras, férias, 13º, aviso prévio, descanso semanal remunerado, auxílio alimentação e tributos, tudo em consonância com a legislação trabalhista e previdenciária em vigor. A comprovação do pagamento dessas obrigações será feita através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamentos e recolhimentos, juntamente com a futura mensal, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal.

9.1.4.1 - A CONTRATANTE não será responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, por qualquer ônus decorrente do inadimplemento das obrigações acima.

9.1.5 - Apresentar, mensalmente, comprovante de quitação correspondente ao recolhimento do FGTS e do INSS dos vigilantes lotados na CONTRATANTE.

9.1.6 - Manter durante o prazo de vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que precedeu o referido contrato, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a CONTRATANTE e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de rescisão contratual, nos termos do art. 78, XI, da Lei nº 8.666/93.

9.1.7 - Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, responsabilizando-se por eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;

9.1.8 - Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desempenho do serviço, fornecendo-lhes os equipamentos de trabalho.

9.1.9 - Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante a apresentação do Certificado do Curso de Formação de Vigilantes e da carteira Nacional de Vigilante, expedidos por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

9.1.10 - Apresentar a relação de armas e cópias autenticadas do "Registro de Arma" e do "Porte de Arma", referentes às armas que serão utilizados pelos vigilantes na execução do serviço.

9.1.11 - Efetuar periodicamente a reciclagem dos vigilantes, nos termos da legislação, e apresentar o comprovante do curso de reciclagem.

9.1.12 - Realizar periodicamente, nos termos legais, exames de saúde em todos seus empregados, apresentado o competente atestado médico atualizado para a fiscalização da CONTRATANTE, bem como exame de admissão e por ocasião de seu desligamento da empresa.

9.1.13 - Apresentar, quando solicitada, o comprovante dos exames médicos periódicos de seus empregados, conforme o art. 168, da CLT.

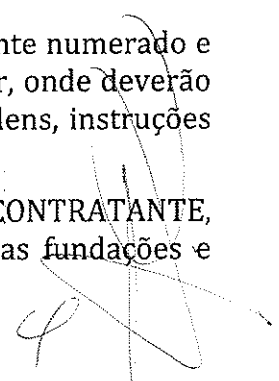
9.1.14 - Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

9.1.15 - Responsabilizar-se quanto ao uso obrigatório e correto dos equipamentos de proteção individual por parte dos vigilantes, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

9.1.16 - Permitir a fiscalização da execução do contrato por parte da CONTRATANTE, não criando quaisquer embaraços ou dificuldades desta fiscalização.

9.1.17 - Manter nos postos de vigilância um livro de ocorrências diárias, devidamente numerado e rubricado pelo responsável da fiscalização da CONTRATANTE e pelo seu supervisor, onde deverão ser registrados os principais fatos relativos à execução dos serviços, tais como ordens, instruções, recomendações, reclamações, etc.

9.1.18 - Executar as rondas diárias conforme as orientações recebidas da CONTRATANTE, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das fundações e manutenção de ordem das instalações.



9.1.19 - Comprovar, no prazo de 15(quinze) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato, autorização para aquisição de armas no Estado do Pará e respectivo registro de armas disponíveis e necessárias à execução dos serviços.

9.1.20 - Cumprir as normas e regulamentos internos da **CONTRATANTE**.

9.1.21 - Acompanhar, fiscalizar e orientar os vigilantes no correto uso dos uniformes, equipamentos e armamento, bem como a higiene pessoal (barba, cabelo, unhas e aparência geral).

9.1.22 - Substituir sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

9.1.23 - Responsabilizar-se pelo seguro de vida em grupo, conforme dispõe o art. 19 da Lei Federal n. 7.102/83, art. 21 do Decreto Federal n. 89.056/83 e item 1.1 da Resolução n. 5, de 10/07/84 do Conselho Nacional de Seguros Privados e da atual Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

9.1.24 - Apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, documento comprobatório da efetiva comunicação à Secretaria de Segurança, nos termos do art. 14, II da Lei n. 7.102/83.

9.1.25 - Apresentar, no momento da assinatura do Contrato, documento comprobatório da efetiva autorização para funcionamento do Estado do Pará, nos moldes do art. 20, inciso I, alínea "a", da Lei n. 7.102 e DL n. 89.056.

9.1.26 - Apresentar, comprovante de autorização de Revisão de Funcionamento expedida pelo órgão competente do Estado do Pará, conforme dispõe a Portaria n. 387/2006 DG/DPF, de 28/08/2006.

9.1.27 - Realizar, ao menos trimestralmente, a limpeza e revisão do todo o armamento, sem prejuízo de outras manutenções que eventualmente se façam necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

### **10.1 - São Obrigações da Contratante**

10.1.1 - Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, assegurando o livre acesso dos empregados da Contratada (vigilantes) a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços e promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os colaboradores da Contratada.

10.1.2 - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados na forma acordada entre as partes.

10.1.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.1.4 - Exigir a apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

10.1.5 - Solicitar a relação de armas e cópias autenticadas do "Registro de Arma" e do "Porte de Arma", referente às armas que serão utilizados pelos vigilantes na execução do serviço.

10.1.6 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.

10.1.7 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como;

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reporta-se somente ao preposto por ela indicado, excetuando-se os casos em que o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como os serviços de recepção e apoio ao usuário.

b) Promover ou aceitar o desvio de funções dos colaboradores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto do contrato.

10.1.8 - Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

11.1 - O Serviço objeto do presente contrato será executado nas dependências da CONTRATANTE, localizada na Av. Gentil Bittencourt nº 1868, Bairro de São Brás, Belém - PA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**

12.1 - O acompanhamento da entrega dos itens, será realizado pela Coordenação de Logística - COLOG, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) por esta Coordenação, a quem caberá:

12.1.1 - Acompanhar a entrega dos itens, sustando o fornecimento, quando em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida;

12.1.2 - Relatar por escrito, as eventuais irregularidades no fornecimento dos itens;

12.2 - A CONTRATANTE designará servidor(es) por meio de Portaria e este ficará responsável pela fiscalização do fornecimento do objeto deste CONTRATO, nos termos do Decreto Estadual nº 870/2013 e da Lei nº 8.666/93, que poderá entre outros:

12.2.1 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições no material entregue, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência;

12.2.2 - Solicitar à CONTRATADA a substituição do funcionário e de qualquer material, produto, utensílio ou equipamento que não esteja atendendo às necessidades do objeto;

12.2.3 - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e das formas previstas no artigo 79 da mesma lei.

13.2 - A qualquer momento pela CONTRATANTE, as devidas justificativas, considerando que se trata de Contrato Emergencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

14.1 - A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados sujeitar-se-á, a critério da FAPESPA, às seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas nesse item, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em retirar a Nota de Empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante FAPESPA;

f) As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FAPESPA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF/PA;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas serão descontadas, ex-offício, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na FAPESPA, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a FAPESPA determinar sob pena de sujeição à cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

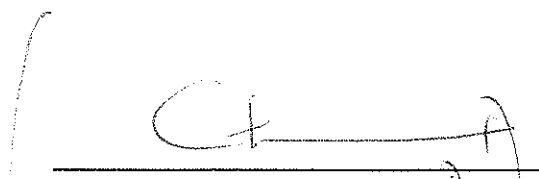
15.1 - O extrato do presente CONTRATO deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, à conta da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

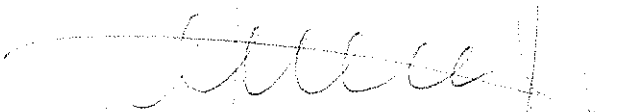
16.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Belém-Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a que este também subscreve.


Belém-PA, 09 de 12 de 2019.

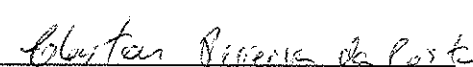
  
\_\_\_\_\_  
Diretor-Presidente da FAPESPA

Carlos E. de A. Maneschy  
Diretor-Presidente  
Mat. 555669075/3

  
\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa

### TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_  
CPF: 052025962-04  
Gislene Gomes Pereira  
Mat: 5918275/1

2.   
\_\_\_\_\_  
CPF: 922.091.066-04